

970  
18/12/18



MUNICÍPIO DE IJUÍ-PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Memorando nº200/2018 – SEMDEC-MH

Ijuí(RS), 18 de dezembro de 2018

Para: Prefeito Valdir Heck  
Assunto: Solicitação de alteração  
de Lei Municipal nº 3.740/2000

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, tendo por base o Laudo de Vistoria da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas Dadas em Concessão de Uso, com data do dia 22 de agosto de 2018, e da Ata nº 04/2018 do dia 04 de dezembro de 2018, vimos sugerir o encaminhamento de alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.740 do dia 09 de novembro de 2000, que autoriza concessão de uso gratuito cumulada com doação futura de imóvel, referente a empresa CONTROLER – MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS - LTDA.

Sem mais.

Atenciosamente,

Marcos Henkes  
Secretário Adjunto SEMDEC

**Marcos Henkes**  
Secretário Adjunto  
SEMDEC

Do  
Coord. Projetos e Leis  
pleno conselho  
18/12/18  
V



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320427557-7	CNPJ 03.314.414/0001-83	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/07/1999	Data de Início de Atividade 02/08/1999	
Endereço Completo: RUA RAGNAR THORSTEMBERG N INF PREDIO 0 - BAIRRO NOVO LESTE CEP 98700-000 - IJUI/RS				
Objeto Social: COMERCIO DE COMPONENTES, PECAS E ACESSORIOS, PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA E CONTROLE DE HORARIO, MONTAGEM DE INSTRUMENTOS DE PAINEL AUTOMOTIVOS E FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA SINALIZACAO E ALARME, SERVICOS DE REPARACAO E MANUTENCAO DE VEICULOS RODOVIARIOS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE CRONOTACOGRAFOS.				
Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
453.139.460-72	BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER	xxxxxxx	R\$ 47.500,00	Sócio / Administrador
386.913.020-20	ODACIONI EDER	xxxxxxx	R\$ 2.500,00	Sócio / Administrador
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 10/09/2009		Número: 3183896		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Porto Alegre, 12 de Novembro de 2018 10:07

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C18000979010 e visualize a certidão)



18/502.757-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
CONTROLLER – MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS  
RODOVIARIOS LTDA**

**CNPJ N.º : 03.314.414/0001-83 NIRE N.º:43.2.0427557.7**

Pelo presente instrumento particular, e pela melhor forma de direito que fazem os abaixo assinados, **BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado em IJUI – RS, na Rodovia BR 285 KM 458, portador da cédula de Identidade n.º 1034694081, SSP-RS, CIC N.º 453.139.460-72. **ODACIONI EDER**, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliada em IJUI-RS, na Rodovia BR 285 KM 458, portadora da cédula de identidade n.º 7015730513, SSP-RS, CIC n.º 386.913.020-20, Sócios da empresa **CONTROLLER – MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 03.314.414/0001-83, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sob NIRE 43.2.0427557.7, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO SOCIAL**

Que a partir desta data a sociedade terá como objeto social:

- Comércio de componentes, peças e acessórios, para veículos automotores;
- Comércio de sistemas de segurança e controle de horário;
- Montagem de instrumentos de painéis automotivos e fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarmes;
- Serviços de reparação e manutenção de veículos rodoviários;
- Instalação e manutenção de cronotacógrafos.

**CLAUSULA SEGUNDA : SEDE E FORO**

Rua Ragnar Thorsternberg, Predio 0, Bairro Novo Leste, na cidade de Ijuí- Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa está totalmente integralizado e, é de R\$ 50.000,00( CINQUENTA MIL REAIS) , assim distribuído entre os sócios:

- Sócia BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER : .....R\$ 47.500,00 – 95%
- Sócio ODACIONI EDER.....R\$ 2.500,00 - 05%

TOTAL:.....R\$ 50.000,00 - 100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para a sua aquisição.

*Berenice Aparecida Froncek Eder*  
2 1

*Yrisson Thomás de Oliveira*

*Marcos Guilherme de Aguiar*

#### **CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada pelos dois sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, a estes, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir abrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela lei 10.406/2002 – Novo Código Civil.

**A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**CONTROLER – MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA**” e tem sua sede e domicílio na Rua Ragnar Thorstemberg, Prédio 0, Bairro Novo Leste, na cidade de Ijuí - Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.700-000.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Berenice Aparecida Franck Eder  
Eda

Yusson Tramas de Oliveira

Marcelo Schorvade de Beloch

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade tem por objetivo as atividades de :

- a) Comércio de componentes, peças e acessórios, para veículos automotores;
- b) Comércio de sistemas de segurança e controle de horário;
- c) Montagem de instrumentos de painéis automotivos e fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarmes;
- d) Serviços de reparação e manutenção de veículos rodoviários;
- e) Instalação e manutenção de cronotacógrafos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social da empresa está totalmente integralizado e, é de R\$ 50.000,00( cinquenta mil reais), assim distribuido entre os sócios:

- a) Sócia BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER.....R\$ 47.500,00 – 95%
- b) Sócio ODACIONI EDER .....R\$ 2.500,00 – 05%

TOTAL .... R\$ 50.000,00 – 100%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** -- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A sociedade será administrada pelos dois sócios, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, a estes, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

*Berenice Aparecida Froncek Eder*

*Grison Thomaz de Oliveira*

*Marcos Schmitt de Aguiar*

na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela lei 10.406/2002 – Novo Código Civil.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IJUI – RS, 25 de agosto de 2009.

*Berenice Aparecida Froncek Eder*  
BERENICE/APARECIDA FRONCEK EDER

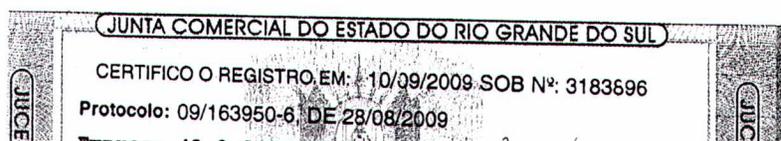
*Odacioni Eder*

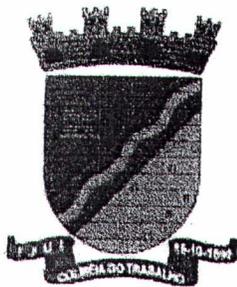
ODACIONI EDER

TESTEMUNHAS:

*Marcelo Schonardie de Azevedo*  
MARCELO SCHONARDIE DE AZEVEDO, RG Nº 1083582104 SSP-RS

*Jaison Thomas de Oliveira*  
JAISON THOMAS DE OLIVEIRA, RG 2070231077, SSP -RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IJUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
713261

**CPF/CNPJ**  
03.314.414/0001-83

**CONTRIBUINTE**

CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA

**ENDEREÇO**

RUA RAGNER THORSTENBERG S/N  
NOVO LESTE

**RAMO DE ATIVIDADE**

4530703 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES  
4520007 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍC

# ALVARÁ

## DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE

O PREFEITO DE IJUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.954 de 30 de dezembro de 1993, (Código Tributário Municipal) AUTORIZA, através da Secretaria da Fazenda, a concessão do presente ALVARÁ ao contribuinte supra identificado.

LIBERADO ALVARÁ EM 31/05/2012

Município de Ijuí - Poder Executivo

  
Christiano G. Palharini - Matrícula 1996131  
Assessor Administrativo - SMF

Município de Ijuí - Poder Executivo

  
Luciana Beck  
Matrícula 177288  
Agente Administrativo - SMF

ESTE ALVARÁ DEVE SER CONSERVADO EM LUGAR VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO

**ATENÇÃO:**

Deverá ser requerido novo alvará sempre que houver alteração nos dados do contribuinte.  
Em caso de encerramento das atividades no município, a Empresa ou Autônomo, deverá solicitar a baixa desta Inscrição Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR - CCB  
12º Batalhão de Bombeiros Militar

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1741

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **CONTROLLER**

PSPCI Nº: 12277 / 1

RAZÃO SOCIAL: CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E

ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA

NOME FANTASIA: CONTROLLER

ENDEREÇO: RUA RAGNAR THORSTENBERG

Nº: 200

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

LOTAÇÃO MÁXIMA: 80

CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo

OCUPAÇÕES: C1 - Comércio com baixa carga de incêndio

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 440.00

ALTURA:

MUNICÍPIO: IJUÍ



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

### Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 08/11/2023**

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

**Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 319739-00061-56351305

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1274208037

NOME  
**BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 1034694081 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO  
 453.139.460-72 19/02/1966

FILIAÇÃO  
 JOSE FRONCEK  
 HELENA MARIA FRONCEK

PERMISSAO ACC CAT. HAB.  
 B

NO REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 03797258806 08/03/2021 17/04/1984

OBSERVAÇÕES  
 A

*Berenice A. F. Eder*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 IJUL RS 09/03/2016

*Edoardo Henrique*  
 45542837864  
 RS178960322

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1274208037

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1382135600

NOME  
**ODACIOMY EDER**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 7015730514 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO  
 386.913.020-20 26/09/1966

FILIAÇÃO  
 ODACYR JOSE EDER  
 LIGIA MARIA SANTOS EDER

PERMISSAO ACC CAT. HAB.  
 B

NO REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
 0689443009 06/01/2022 05/12/1971

OBSERVAÇÕES

*Odaciomy Eder*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 IJUL RS 09/03/2016

*Edoardo Henrique*  
 45542837864  
 RS178960322

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1382135600



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA**  
CNPJ: **03.314.414/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:14:41 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2019.

Código de controle da certidão: **7203.B648.7166.6BC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão de Situação Fiscal nº 0012755046

Identificação do titular da certidão:

Nome: **CONTROLLER MONTADORA DE INST E ACESS ROD LTDA**  
Endereço: **RUA RAGNAR THORSTENBERG, S/N  
NOVO LESTE, IJUI - RS**  
CNPJ: **03.314.414/0001-83**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022338075

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.314.414/0001-83

Certidão nº: 163441376/2018

Expedição: 30/11/2018, às 11:50:21

Validade: 28/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS R O D O V I A R I O S L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.314.414/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS Nº 71418/2018

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos processos físicos (sistemas inFor e NovaJus4) e eletrônicos (sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe) da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, que **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos seguintes dados, fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade:

Raiz do CNPJ (todas as filiais compreendidas): **03.314.414/xxxx-xx**  
Nome sem CNPJ ou CPF associado, contendo o trecho "**CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA**": **CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA**

Certidão solicitada por **CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA** (CNPJ 03.314.414/0001-83) com a seguinte finalidade: comprovar regularidade trabalhista.

#### Observações:

1. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região até 29/05/19, a partir do código de verificação contido no cabeçalho deste documento.
2. **Esta certidão não se confunde com a certidão relativa aos débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a qual poderá ser obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>)**
3. Esta certidão restringe-se aos registros informatizados relativos ao polo passivo das ações trabalhistas originárias e dos dissídios coletivos, não contemplando os processos arquivados definitivamente, as ações de consignação em pagamento (ConPag), os embargos de terceiro (ET), o inquérito para apuração de falta grave (IAFG) e as demais ações de competência originária do segundo grau de jurisdição.
4. A pesquisa foi realizada a partir do CNPJ e da exata grafia do nome/razão social da pessoa física ou jurídica informados pelo solicitante.
5. Os processos com o índice (H) podem se referir a uma pessoa homônima, e os demais se referem à pessoa identificada pelo CNPJ informado.
6. Os processos com o índice (F) são físicos, e os demais são eletrônicos.
7. Em caso de dúvida, entrar em contato com a unidade judiciária onde tramita o processo.
8. No sistema inFor não estão contemplados andamentos ou ações iniciadas após 29/11/18 em todas as jurisdições.
9. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não se responsabiliza pela informação de dados incorretos pelo solicitante, que inviabilize a correta consulta às bases processuais para fins de emissão desta certidão.

Certidão sujeita a emolumentos no valor de R\$ 5,53 por folha impressa pelas unidades competentes do TRT4, nos termos do artigo 789-B, V, da CLT e da Instrução Normativa TST nº 20/2002.

Ijuí, 30 de novembro de 2018, 16h54min.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03314414/0001-83  
**Razão Social:** CONTROLER MONTADORA INSTRUM. ACES. RODOV. LTDA ME  
**Endereço:** BR 285 KM 458 / INTERIOR / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2018 a 16/12/2018

**Certificação Número:** 2018111702272906401383

Informação obtida em 29/11/2018, às 14:18:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Renda**  
**Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2017

**Identificação do Estabelecimento**

CREA	590572787012		
Razão Social	CONTROLLER MONTADORA DE INST. ACESSORIOS RODOVIARIOS		
CNPJ	03.314.414/0001-83		
CEI Vinculado			
CNAE	4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
Endereço	RAGNAR THORSTEMBERGO, 200	<b>Bairro</b>	NOVO LESTE
Cidade/UF	IJUI / RS	<b>CEP</b>	98700-000

**Declaração entregue**

Data da Recepção	22/03/2018	<b>Total de vínculos</b>	9
Código de Identificação do Recibo	063.9513.2253.352.53		

Coordenação da RAIS

Brasília, 03/12/2018

CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E AESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA  
CNPJ : 03.314.414/0001-83

RELAÇÃO FATURAMENTO. JANEIRO 2016 A OUTUBRO 2018.

2016	2017	2018
01- R\$ 49.500,00	01 - R\$ 52.575,00	01- R\$ 40.942,55
02 - R\$ 31.018,56	02 - R\$ 54.640,19	02- R\$ 42.220,45
03 - R\$ 52.372,11	03 - R\$ 66.376,18	03- R\$ 56.963,64
04 - R\$ 48.441,72	04 - R\$ 76.866,08	04- R\$ 58.548,46
05 - R\$ 40.919,98	05 - R\$ 59.003,03	05-R\$ 48.768,90
06 - R\$ 52.517,02	06- R\$ 84.792,89	06- R\$ 46.185,99
07 - R\$ 62.815,86	07 - R\$ 89.098,52	07-R\$ 73.992,59
08 - R\$ 38.580,82	08 - R\$ 78.314,79	08- R\$ 75.450,59
09 - R\$ 65.875,79	09 - R\$ 60.624,89	09-R\$ 68.675,64
10 - R\$ 53.306,26	10- R\$ 77.881,08	10-R\$ 51.953,56
11 - R\$67.177,27	11- R\$ 55.376,48	
12 - R\$35.924,26	12 - R\$ 25.470,09	

Ijuí, 03 de dezembro de 2018.



Berenice A. F. Eder

CRC-RS 042286/0-9

7132610 CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA  
03.314.414/0001-83  
RUA RAGNER THORSTENBERG 0 S/N  
3331-1722

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2018 50 - ISS			Subdivida: 1	Alíquota: 0,00		
9 Do Ano	22/10/2018	1.076,84	0,00	138,59	10,77	1.226,20
	Subtotal:	1.076,84	0,00	138,59	10,77	1.226,20
	Total Parcial:	1.076,84	0,00	138,59	10,77	1.226,20
Total apurado	:	1.226,20		Total do principal	:	1.076,84
Honorários	:	0,00		Total das correções	:	0,00
Desconto	:	0,00		Total das multas	:	138,59
Débitos com CDA	:	0,00		Total dos juros	:	10,77
A reparcelar	:	1.226,20		Total corrigido	:	1.226,20
Data de referência	:	30/11/2018				

*Reparcelamento pedido e irregularidade  
do simples*



## Emissão de comprovantes - 3o nivel

G335040940207495012  
04/12/2018 09:46:24

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/12/2018 - AUTOATENDIMENTO - 09.46.25  
0371900371 SEGUNDA VIA 0004

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTROLER ACESS RODOV LTD  
AGENCIA: 0371-9 CONTA: 14.584-X  
=====

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL	
Codigo de Barras	85880000021-0 80360328183-0
	37072018337-5 98952244836-3
Data do pagamento	03/12/2018
Valor Total	2.180,36
-----	

DOCUMENTO: 120301  
AUTENTICACAO SISBB: 8.40B.38C.98D.D23.065

---

Transação efetuada com sucesso por: J1822538 BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER.



## Emissão de comprovantes - 3o nivel

G335301204597824013  
30/11/2018 12:12:48

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.48  
0371900371 SEGUNDA VIA 0007

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTROLER ACESS RODOV LTD  
AGENCIA: 0371-9 CONTA: 14.584-X  
=====

Convenio DAS - SIMPLES NACIONAL		
Codigo de Barras	85830000043-2	26460328182-5
	95072018291-7	10273622160-6

Data do pagamento 22/10/2018  
Valor Total 4.326,46  
-----

DOCUMENTO: 102201  
AUTENTICACAO SISBB: 9.1BA.76B.7B1.C6B.5E9

---

Transação efetuada com sucesso por: J1822538 BERENICE APARECIDA FRONCEK EDER

Gerado em 30/11/2018 11:03:20

Apurado em 18/10/2018 14:05:30

Apuração Original

PGDAS-D 2018 Versão 1.1.12

**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 03.314.414	Nome Empresarial: CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA	
Data de Abertura: 22/07/1999	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

**2) Informações da Apuração 03314414201809001**

Período de Apuração (PA): 09/2018

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	68.675,64	0,00	68.675,64
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	601.444,53	0,00	601.444,53
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	450.767,63	0,00	450.767,63
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	775.019,22	0,00	775.019,22
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)****2.2.1) Mercado Interno**

01/2017	46.575,00	02/2017	54.640,19	03/2017	66.376,18	04/2017	76.866,08
05/2017	59.003,03	06/2017	84.792,89	07/2017	89.098,52	08/2017	78.314,79
09/2017	60.624,89	10/2017	77.881,08	11/2017	55.376,48	12/2017	25.470,09
01/2018	40.942,55	02/2018	32.220,45	03/2018	46.963,64	04/2018	40.548,46
05/2018	38.768,90	06/2018	31.185,99	07/2018	73.992,59	08/2018	77.469,41

**2.2.2) Mercado Externo**

01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas**

CNPJ: 03.314.414/0001-83	Localização: IJUÍ-RS
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00
<b>Receita Informada</b>	

Atividade: Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)	Valor Total (R\$): 50.683,64
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

**Valor devido por tributo (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
200,58	127,64	464,62	100,66	1.531,73	0,00	0,00	0,00	2.425,23

Parcela 1 = 50.683,64

Substituição tributária de: ICMS

**Receita Informada**

Atividade: Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Valor Total (R\$):  
17.992,00

**Valor devido por tributo (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
76,05	66,54	259,33	56,28	825,13	0,00	0,00	617,90	1.901,23

Parcela 1 = 17.992,00

**Totais do Estabelecimento**

Valor Informado: 68.675,64

**Total devido por tributo (R\$)**

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
276,63	194,18	723,95	156,94	2.356,86	0,00	0,00	617,90	4.326,46

**4) Resumo da apuração**

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
276,63	194,18	723,95	156,94	2.356,86	0,00	0,00	617,90	4.326,46

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:

**6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 03314414201809001**

Número: 07201829110273622	Data de Vencimento: 22/10/2018	Data limite para acolhimento: 22/10/2018					
IRPJ	276,63	CSLL	194,18	COFINS	723,95	PIS/PASEP	156,94
INSS/ CPP	2.356,86	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	617,90
Principal	4.326,46	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	4.326,46

**6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado**

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	276,63	União
CSLL	194,18	União
COFINS	723,95	União
PIS	156,94	União
INSS/ CPP	2.356,86	União
ISS	617,90	IJUI-RS

**6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração**

Data de Pagamento	Banco/Agência de Arrecadação	Valor Pago	Número da Remessa do Banco Arrecadador	Número da Remessa para o Banco Centralizador
22/10/2018	001/0371	4.326,46	002825	0000047639

## RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Retificadora

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial CONTROLLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS RODOVIARIOS LTDA	CNPJ da Matriz 03.314.414/0001-83
Data da Abertura no CNPJ 22/07/1999	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

**2. Resumo da Apuração****2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal
09/2018	03314414201809002	R\$ 68.675,64	R\$ 6.216,68

**3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D**

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 30/11/2018 15:58:28
CPF do Responsável 453.139.460-72
IP do Usuário 45.7.20.108
Número de Série do Certificado Digital 496B A3CE 13E9 7B25
Número do Recibo 01.07.18334.0046106-1
Autenticação 03133.31279.44388.14820

## Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/09/2018 a 30/09/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 03.314.414/0001-83  
Nome empresarial: CONTROLER MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSORIOS  
RODOVIARIOS LTDA  
Data de abertura no CNPJ: 22/07/1999  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 03314414201809002

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	68.675,64	0,00	68.675,64
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	601.444,53	0,00	601.444,53
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	450.767,63	0,00	450.767,63
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	775.019,22	0,00	775.019,22
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	46.575,00	02/2017	54.640,19	03/2017	66.376,18	04/2017	76.866,08
05/2017	59.003,03	06/2017	84.792,89	07/2017	89.098,52	08/2017	78.314,79
09/2017	60.624,89	10/2017	77.881,08	11/2017	55.376,48	12/2017	25.470,09
01/2018	40.942,55	02/2018	32.220,45	03/2018	46.963,64	04/2018	40.548,46
05/2018	38.768,90	06/2018	31.185,99	07/2018	73.992,59	08/2018	77.469,41
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

## 2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
68.675,64	6.216,68

## 2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 03.314.414/0001-83	
Município: IJUI	UF: RS
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita Bruta Informada: R\$ 17.992,00

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
71,20	45,31	164,93	35,73	543,74	0,00	0,00	0,00	860,91
Parcela 1: R\$ 17.992,00								
Substituição tributária de: ICMS								

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 50.683,64

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
214,23	187,45	730,53	158,53	2.324,40	0,00	0,00	1.740,63	5.355,77
Parcela 1: R\$ 50.683,64								

Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 68.675,64								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
285,43	232,76	895,46	194,26	2.868,14	0,00	0,00	1.740,63	6.216,68

## 2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
285,43	232,76	895,46	194,26	2.868,14	0,00	0,00	1.740,63	6.216,68

## 3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 30/11/2018 15:58:28

Número do Recibo: 01.07.18334.0046106-1

Autenticação: 03133.31279.44388.14820



LEI Nº 3740, 9 DE NOVEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO GRATUITO, CUMULADA COM DOAÇÃO FUTURA DE IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ortiz Oboti Schroer, Prefeito Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto nos Arts. 30 38, inc. VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito, cumulada com doação futura, à Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA., com ramo de atividade de comércio de componentes para veículos automotores; sistemas de segurança e controle de horário; montagem de instrumentos de painéis automotivos e fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme; serviços de reparação e manutenção de veículos rodoviários, o terreno urbano, descrito como lote 03, localizado no Distrito Industrial III - Bairro Lambari; Zona Mista Especial, nesta cidade de Ijuí, a saber:

- Um terreno urbano, de forma retangular, com área de cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (5.250m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado na Rua Ragnar Thorstenberg, ex Rua sem denominação, nesta cidade, confrontando ao norte, na extensão de cinquenta metros (50m), com terreno de Adroaldo Alfonso Goi; ao sul, na mesma extensão, com a Rua Ragnar Thorstenberg, ao leste, na extensão de cento e cinco metros (105m), com terrenos do Município de Ijuí, distando esta confrontação cem metros (100m) da Rua Hermann Wassermann; e ao oeste, na mesma extensão de cento e cinco metros (105m), com terreno do Município de Ijuí. Deixa-se de mencionar o quarteirão, em virtude da inexistência de Rua para a formação do mesmo. Fracionamento feito nos termos do item 3º da Circular 2/80CGJ. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ijuí sob nº 37.126.

**Art. 2º** A construção da empresa, objeto da concessão, deverá ser iniciada e concluída para funcionamento efetivo, num período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a requerimento da empresa interessada, dirigido ao órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, três meses antes do prazo limite, desde que fique evidenciado com fundamento nos motivos apresentados, a impossibilidade de conclusão do empreendimento, no prazo aqui fixado, sob pena de ficar, a Empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel ao final do segundo ano de concessão.

**Art. 3º** A concessão de uso gratuito do imóvel autorizado no Art. 1º, vigorará pelo período de 03 (três) anos, prazo que terá a Empresa beneficiária para a complementação total de sua implantação, instalação e normal funcionamento das atividades, em conformidade com o projeto apresentado.

**Art. 4º** No decorrer da concessão caberá a uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto, desde a ocupação do imóvel até o funcionamento das atividades projetadas, para, no prazo mencionado no artigo anterior, oferecer

parecer conclusivo e idôneo quanto à viabilidade econômica e os benefícios proporcionados à comunidade, bem como sugerir, ao final, pela permanência ou desativação da empresa no imóvel dado em concessão.

**Art. 5º** Findo o prazo da concessão, a Comissão que acompanhou e fiscalizou a instalação e funcionamento do projeto implantado, concluir pela inviabilidade econômica ou por aspectos diversos que não resultarem em benefícios à municipalidade, caberá ao Município de Ijuí notificar a Empresa beneficiária para fazer a devolução do imóvel na forma como recebeu, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Havendo parecer favorável da Comissão, o Município de Ijuí fica autorizado a doar o imóvel descrito no Art. 1º à Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA., outorgando-lhe posse e propriedade definitiva mediante escritura pública a ser lavrada no Tabelionato da Comarca de Ijuí, ao final da concessão.

**Art. 7º** Fica a Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA., proibida a dar qualquer destinação diversa e contrária as disposições desta Lei ao imóvel cedido, tanto no decorrer da concessão como no recebimento por doação, na forma do artigo anterior, utilizando-o, única e exclusivamente em qualquer época, na atividade proposta.

**Art. 8º** Fica proibido, gravar o imóvel cedido, através de ônus reais ou hipotecários, tanto no decorrer da concessão como já na doação efetiva em conformidade com o Art. 6º da presente Lei, por eventuais débitos ou financiamentos contraídos pela Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA.

**Art. 9º** A Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA., fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Ijuí, a qualquer época, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Se no final da concessão não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;

II - Se a Empresa beneficiária mudar, estabelecer ou anexar outro ramo de negócio durante a vigência da concessão ou posterior a essa, sem que haja autorização legal expressa do Município de Ijuí;

III - Se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresse consentimento legal do Município de Ijuí;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de concurso de credores;

V - Dissolução da sociedade ou desaparecimento ou falecimento de todos os sócios ou responsáveis pela Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA.;

VI - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que a juízo do Município de Ijuí ou órgão que o represente, concluir pela inviabilidade do empreendimento industrial inicialmente proposto;

VII - Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterize a insolvência da Empresa beneficiária;

VIII - Demonstração de incapacidade dos sócios ou responsáveis pela Empresa, caracterizada pelo não cumprimento das disposições fixadas na presente Lei.

**Art. 10 -** Na devolução do imóvel dado em concessão ou posteriormente doado, por infrações

imputáveis à Empresa beneficiária, desde que enquadrada nas hipóteses do artigo anterior ou a outras disposições proibitivas da presente Lei, as benfeitorias acrescidas deverão ser levantadas num período máximo de 90 (noventa) dias independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorporarem-se definitivamente ao patrimônio público Municipal, sem que caibam por isso quaisquer indenizações ou reclamações futuras.

**Art. 11 -** Será suplementarmente aplicada e respeitada às disposições da Lei Municipal nº 2.804, de 13 (treze) de outubro de 1992.

**Art. 12 -** Fará parte integrante desta Lei, os documentos de constituição e regularidade da Empresa CONTROLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA., como também projeto de sua implantação no imóvel cedido ao uso gratuito com doação futura.

**Art. 13 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijuí, em 9 de novembro de 2000.

ORTIZ IBOTI SHROER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUBENS CARLOS JAGMIN  
Secretário Municipal de Governo

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2009*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IJUÍ



## CERTIDÃO



LENISA BUTIGNOL,  
Oficial do Registro de Imóveis  
desta Comarca de Ijuí,  
Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral os Livros de Transcrição das Transmissões e o Livro 02 RG – Registro Geral, deles verifiquei **não constar**, até a presente data, qualquer registro e/ou averbação de **ÔNUS** e de **AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**, gravando a área de **5.250m<sup>2</sup>**, na matrícula nº **37.126**, de propriedade de **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito no CNPJ nº **90.738.196/0001-09**. O referido é verdade e dou fé. Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, digitei e assino.

Certidão R\$8,40.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00276. R\$1,40.  
Busca R\$8,70.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00277. R\$1,40.  
Busca adicional R\$8,70.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00278. R\$1,40.  
Processamento eletrônico de dados R\$4,60.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00279. R\$1,40.  
**Valor Total dos Emolumentos: R\$36,00**

Ijuí, 03 de dezembro de 2018.

  
Evanir Maria Legunde  
Escrevente Autorizada

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ**

Lenisa Butignol - Oficial  
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto  
Igor Butignol - Substituto  
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada  
Evanir Maria Legunde - Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IJUÍ



**CERTIDÃO**

LENISA BUTIGNOL, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário do REGISTRO GERAL, dele verifiquei constar a matrícula do teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE IJUÍ  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
REGISTRO GERAL

Número 37126

(Livro N.º 2)

Folha 1

Matrícula número 37126

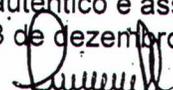
Ijuí, 08 de agosto de 2000.

**IMÓVEL - UM TERRENO** urbano, de forma retangular, com a área de cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados (5.250m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado na rua Ragner Thorstenberg, ex-rua sem denominação, - nesta cidade, confrontando ao norte, na extensão de cinquenta metros - (50m), com terreno de Adroaldo Alfonso Goi; ao sul, na mesma extensão, - com a rua Ragner Thorstenberg; ao leste, na extensão de cento e cinco metros (105m), com terrenos do Município de Ijuí, distando esta confrontação cem metros (100m) da rua Hermann Wassermann; e ao oeste, na mesma extensão de cento e cinco metros (105m), com terreno do Município de Ijuí. Deixa-se de mencionar o quarteirão, em virtude da inexistência de rua para a formação do mesmo. Fracionamento feito nos termos do item 3º da Circular 2/80 CGJ.

**PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito no CGC sob nº 90.738.196/0001-09. **ORIGEM** - Matrícula nº 34.851. Matrícula feita de acordo com requerimento do interessado, datado de 27 de julho de 2000, que fica arquivado neste cartório. R\$5,40. Protocolado no livro 1-L sob número 148.796. A oficial  LENISA BUTIGNOL

O referido é verdade e dou fé. Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, a autêntico e assino.

Ijuí, 03 de dezembro de 2018.

  
Evanir Maria Legunde  
Escrevente Autorizada

Certidão R\$8,40.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00273. R\$1,40.  
Busca R\$8,70.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00274. R\$1,40.  
Processamento eletrônico de dados R\$4,60.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1800006.00275. R\$1,40.  
Valor Total dos Emolumentos: R\$25,90

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ**

Lenisa Butignol - Oficial  
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto  
Igor Butignol - Substituto  
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada  
Evanir Maria Legunde - Escrevente Autorizada



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

### **LAUDO DE VISTORIA DE ÁREA URBANA DADA EM CESSÃO DE USO GRATUITO, CUMULADA EMPRESA CONTROLER – MONTAODRA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA**

Os membros da Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito, Cumulada com Doação Futura, nomeada pela Portaria nº 038/2017-GEM, do dia 04 de julho de 2017, e a portaria GP nº 42/2018 com data do dia 13 de agosto de 2018, que substitui um membro da comissão e em cumprimento ao que estatui a Lei Municipal nº 3.738 do dia 09.11.2000 – Plano Diretor do Município de Ijuí - e o art. 164 da Lei Municipal nº 5.630 do dia 24.05.2012 e a empresa **CONTROLER - MONTAODRA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.314.414/0001-83, com sede administrativa na Rua Ragnar Thostemberg, nº 200, Bairro Lambari, cidade de Ijuí RS, que se encontra legalmente investida na condição de Cessionária e na posse de uma área de 5.250m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situada no distrito industrial nº 3, neste município, matriculada no Registro de Imóveis de Ijuí sob nº 37.126.

Foi realizada a VISTORIA nas instalações prediais e verificado no abjeto a atividade econômica e social da empresa acima citada, na data de 14 de agosto de 2018, onde foi encontrada a empresa em pleno funcionamento em sua atividade produtiva. Constatou-se que a área possui matrícula individualizada, conforme a lei nº 5.630 prevista para a empresa. Verificou-se que existem edificações sobre o lote, conforme segue:



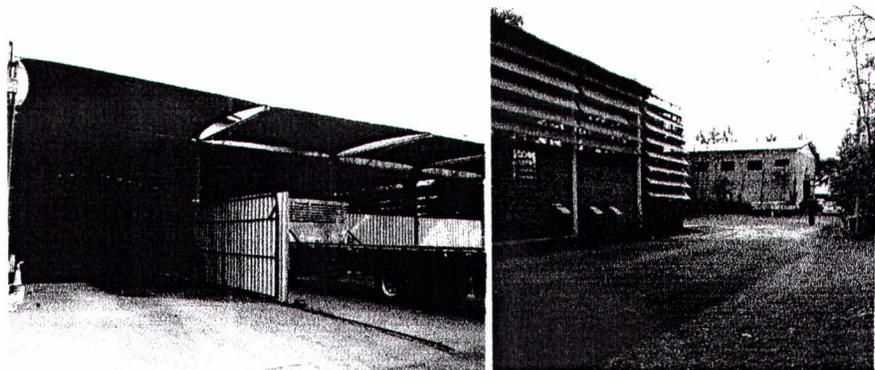
O uso da edificação é coerente com o previsto na lei nº 5.630, destinado a instalação e fabricação de equipamentos para veículos automotores. A área em pretensão à doação encontra-se cercada por grades. A edificação principal construída em alvenaria apresenta condições de uso, com espaço para acomodação dos trabalhadores, contemplando escritório, depósito e oficina e cobertura em telhas do tipo canaleta para a recepção aos clientes.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO



Também foi observado o comportamento da Cessionária em relação ao meio-ambiente, considerado satisfatório a preservação ambiental.

Em reunião da Comissão Especial conforme ata nº 02/2018 do dia 22 de agosto de 2018, foi aprovada por unanimidade de seus membros o encaminhamento de Minuta para a alteração da Lei Municipal nº 3.740 do dia 09 de novembro de 2000 em seu Art. 7º, 8º e 9º para permitir posse definitiva do lote pela empresa.

Solicitar a empresa a apresentação do Contrato social e suas alterações, com sua consolidação, certidão Simplificada da junta Comercial, matrícula atualizada com as respectivas negativas, cópia dos documentos dos representantes legais da empresa, prova de regularidade, quanto aos tributos municipais, estaduais e federal, apresentar as negativas trabalhistas e a Rais, bem como, CRF da Caixa Econômica Federal dos empregados, faturamento de 2018, assinado pelo contador.

Após a aprovação da minuta em trâmite e a apresentação e comprovação dos diversos documentos e negativas solicitados, a Cessionária estará apta a receber a propriedade do mencionado imóvel, de acordo com o que preceitua o art. 6º da referida Lei.

Ijuí RS, 22 de agosto de 2018.

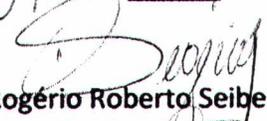
  
Valdir Domingos Zardin  
Matrícula 02386259 / 1

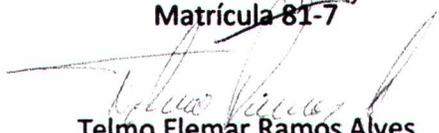
  
Ivo Dobler  
Matrícula 140.317

  
Sérgio Luis Allebrandt  
Matrícula \_\_\_\_\_

  
Rúbio Viécili  
Matrícula 02386224 / 1

  
Marcos Henkes  
Matrícula \_\_\_\_\_

  
Rogério Roberto Seibert  
Matrícula 81-7

  
Telmo Elemar Ramos Alves  
Matrícula 238617-8

imóvel, a ser apreciada pela Câmara de vereadores, e após a aprovação deverá ser encaminhada para a escrituração definitiva.

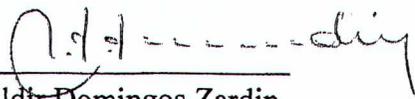
Empresa **CONSTRUTORA ROSA**: Aguardando desfecho final judicial.

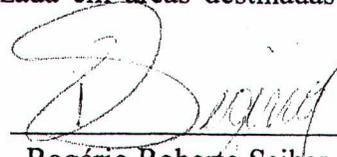
Empresa **INDÚTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO DREFFS LTDA**: A empresa foi notificada através de ofício nº36/2018MH do dia 23 de agosto de 2018, solicitando a apresentação de diversos documentos e negativas . Aguardar retorno de documentação.

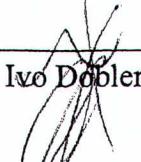
Sr Antonio ressalta que se faz necessário o apoio dos demais setores da Prefeitura Municipal de Ijuí, para andamento dos processos. Sr. Telmo salienta a importância de enviar a documentação completa para não haver atrasos.

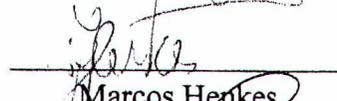
Empresa **CISBRA/Serrasul**: Definido que a Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito deverá agendar vistoria a ser realizada em áreas destinadas a referida empresa para elaboração de Laudo.

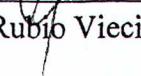
Empresa **STAR GESSO**: Definido que a Comissão Especial para Fiscalização de Área Dada em Cessão de Uso Gratuito deverá agendar vistoria a ser realizada em áreas destinadas a referida empresa para elaboração de Laudo.

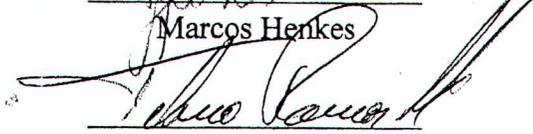
  
\_\_\_\_\_  
Valdir Domingos Zardin

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Roberto Seiber

  
\_\_\_\_\_  
Ivo Dobler

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Henkes

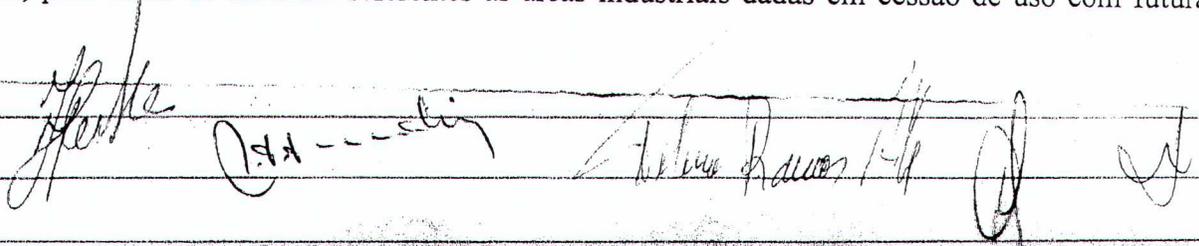
  
\_\_\_\_\_  
Rubio Viceli

  
\_\_\_\_\_  
Telmo Elemar Ramos Alves

#### Reunião do dia 04 de dezembro 2018

Ata nº 04/2018– O Secretário da SEMDEC Sr. Antonio Carlos Frizzo Tambara coordenou a pauta da reunião da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas dadas em Cessão de Uso com Futura Doação.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sito a Rua Ernesto Alves, nº 229, nesta cidade de Ijuí- RS reuniram-se os membros da Comissão Especial de Fiscalização de Áreas Dadas em Cessão de Uso com Doação Futura, assim contando com os presentes: Valdir Domingos Zardin, Ivo Dobler, Rubio Viceli, Marcos Henkes, Telmo Elemar Ramos Alves e como convidada a presidente do CODEMI Sra. Luana Borchard e a Estagiária do Curso de Engenharia Civil Milena Mazzurana, para tratar de assuntos referentes às áreas industriais dadas em cessão de uso com futura doação.



**Empresa Industrial Portex Ltda:** Aprovado pela câmara de Vereadores a Lei nº 6.722 de 14 de novembro de 2018, que revoga a Lei nº 4.188 do dia 19 de novembro de 2003, que autoriza a retomada do imóvel ao Município de Ijuí.

**Empresa MJC Estruturas metálicas:** Relatado que o Secretário de Desenvolvimento Econômico e o Secretário Adjunto realizaram reunião com o Empresário na Secretaria De Desenvolvimento Econômico de Ijuí. A Empresa encaminhou correspondência que foi apresentada na reunião justificando os motivos pelos quais não conseguiu implementar o projeto proposto, e solicitou analisar a possibilidade de alteração na Lei do CNPJ, visto que o CNPJ antigo possui restrições. A Comissão após análise da correspondência salienta que não é possível alterar o CNPJ e decide pela retomada da área. Deverá acontecer a Notificação Extrajudicial para a retomada da área, e encaminhada junto a Câmara de Vereadores a revogação da Lei nº 6.322 de 24 de dezembro de 2015. A empresa deverá ser orientada para apresentar nova solicitação de área acompanhado de novo projeto, que deverá seguir os trâmites normais e legais para uma futura concessão de área.

**Empresa NOLI DE OLIVEIRA MAIER ME – (STAR GESSO):** Realizada pela Comissão de área a visita na empresa no dia 04 de dezembro de 2018, para a elaboração de laudo. Após a emissão do laudo a empresa deverá ser Notificada Extrajudicialmente para apresentação de diversos documentos e negativas atualizadas da empresa, procedimentos necessários para o posterior encaminhamento de alteração de Lei para a doação futura da área, conforme Lei nº 5.000 de 20 de maio de 2009.

**Empresa DA PIEVE E FRIEDRICH LTDA:** Apresentada na reunião a Notificação Extrajudicial emitida pela Secretaria De Desenvolvimento Econômico de Ijuí, com data do dia 13 de novembro de 2018, comunicando que o prazo para instalação e funcionamento efetivo da empresa na área é o dia 30 de dezembro de 2018.

**Empresa RADATZ GRINKE & CIA LTDA:** Aprovada pela Câmara de vereadores a Lei Municipal Nº 6.728 de 21 de novembro de 2018, que altera dispositivos e redefine condições para a doação do imóvel concedido através da Lei Municipal Nº 3.738 de 9 de novembro de 2000. Lei foi retirada pelo empresário que deverá encaminhar a escritura pública. Após 12 meses da data da escritura a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá monitorar o estabelecido no inciso §1º, §2º e §3º acrescido ao Art. 6º da referida Lei.

**Empresa VILMAR DE OLIVEIRA MÁQUINAS–EPP (TAIMAK) –** Aprovada a Lei Municipal Nº 6.723 de 14 de dezembro de 2018, que revogada a Lei Nº 6.337 de 30 de dezembro de 2015, que autoriza a cessão de uso gratuito com doação futura de terras.

**Empresa EDIZA- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS FENGLER & BLAUH CIA LTDA –** Aprovada A Lei Municipal Nº 6.727 de 21 de novembro de 2018, que altera, inclui e revoga a Lei Municipal Nº 2.204 de 4 de agosto de 1987. A referida Lei foi retirada pelo empresário que deverá encaminhar a escritura pública. Após 12 meses da data da escritura a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá monitorar o estabelecido no inciso §1º, §2º e §3º acrescido ao Art. 6º da referida Lei.

**Empresa NERI M. DZIOBZINSKI – ME –** Rediscutida a posição definida pela comissão e descrita e registrado na Ata nº 03/2018 do dia 31 de outubro de 2018, onde a Comissão de Áreas havia definido que o lote em questão conforme Lei nº 2.315 de 30 de setembro de 1988, seria repassado para o espólio. Porém, após posicionamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ijuí apresentada nesta reunião a Comissão de Áreas definiu que a empresa deverá ser Notificada Extrajudicialmente para a retomada da área, revogadas as leis atuais e posteriormente concedida à referida área aos herdeiros. A empresa deverá apresentar nova solicitação, com projeto manifestando interesse na área, o CODEMI

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

deverá emitir parecer, elaborada e aprovada nova Lei de Cessão de Uso Gratuito. Retifica-se assim a ata 03/2018, passando a valer os passos definidos na presente ata.

**Empresa AGRIFORTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:** Abordado o encaminhamento de Lei que altera dispositivos da Lei Nº 5.090 de 29 de setembro de 2009. A Lei com as alterações está na Câmara De Vereadores para aprovação.

**Empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS RELVA LTDA:** Apresentada a Comissão de Áreas a correspondência encaminhada pela empresa a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com data do dia 22 de novembro de 2018, onde solicita alteração da Lei Municipal Nº 3.461 de 20 de agosto de 1998, sugerindo redefinir as condições para futura doação do imóvel para a empresa e retirando restrições. A empresa já possui escritura desde 2004, que apresenta diversas restrições de uso. A Comissão concorda encaminhar a Câmara De Vereadores Lei alterando as restrições, dando a empresa beneficiada todos os poderes sobre a mesma.

**Empresa I.F. RYNCHESKI INSUMOS:** Empresário encaminhou correspondência à Secretaria De Desenvolvimento Econômico, com data do dia 28 de novembro de 2018, solicitando maior prazo para conclusão da obra e salientando os motivos pelos quais ainda não foi possível a sua instalação definitiva no local, conforme Lei Municipal Nº 5.528 de 26 de outubro de 2011. A comissão foi favorável à concessão do prazo, visto que falta pouco para a empresa entrar em pleno funcionamento. A Comissão sugere encaminhar a Câmara de Vereadores, projeto de Lei prorrogando o prazo para a instalação e funcionamento definitivo da empresa na área. É mantida a última decisão da comissão, registrado na ata 03/2018.

A comissão concorda ainda que tomadas as providências de concessão de prazo de 12 meses, deverá ser enviado documento ao CODEMI, dando ciência das ações tomadas quanto à empresa.

**Empresa CONTROLLER - MONTADORA DE INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS RODOVIÁRIOS LTDA:** A empresa encaminhou e foram apresentados na reunião os documentos e informações solicitados através de Ofício nº 34, com data do dia 23 de agosto de 2018. A Comissão autorizou o encaminhamento de projeto de Lei que altera dispositivos que menciona na Lei Municipal Nº 3.740 de 9 de novembro de 2000, redefinindo as condições para a futura doação do imóvel para a empresa.

**Empresa GRUPO CISBRA LTDA:** Relatado que foi realizada na manhã do dia 4 de dezembro de 2018, reunião na SEMDEC, onde se fizeram presentes os proprietários, e o assessor jurídico da empresa, o Secretário De Desenvolvimento Econômico e o Secretário Adjunto da SEMDEC, ficou acordado que seria efetuada vistoria pela Comissão de área, para emissão de laudo. E se cogitou a possibilidade de retomada de duas áreas destinada à empresa CISBRA SERRASUL, referente às Matrículas no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 37.130 e nº 37.131.

Foi apresentada toda a área através do Google Maps. Realizada pela Comissão de Áreas visita no dia 04 de dezembro de 2018 nas áreas das matrículas 37.131, 37.130 e área matrícula nº 37.127, que ainda constam como matrículas do Município de Ijuí, para a elaboração de laudo.

**Empresa ERNI SCHIMIT ME:** Área conforme Lei Municipal Nº 6.102 de 19 de dezembro de 2014, comunicado que a empresa iniciou a execução do projeto na área da BR 285.

**Empresa ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO:** (distrito II) Comentado na reunião o recebimento da Certidão nº 084/2018 da Câmara De Vereadores de Ijuí, alertando que se encontra vigência a Lei Municipal nº 5.386 de 23 de dezembro de 2010, que menciona a empresa ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO, e que se refere à área com matrícula nº 35.750. Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo.

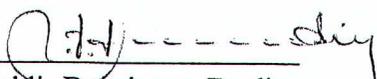
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

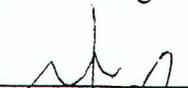
Empresa **SANTOS & TREVISAN LTDA**: (distrito II) Comentado na reunião o recebimento da Certidão nº 083 da Câmara De Vereadores de Ijuí, alertando que se encontra vigência a Lei Municipal nº 4.748 de 01 de novembro de 2007, que menciona a empresa **SANTOS & TREVISAN LTDA**, e que se refere a área com matrícula nº **35.750**.

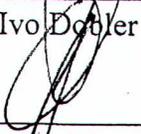
Comentado que não foi revogada a lei sobre lote da matrícula nº 35.750 que foi doado para a empresa **ELIONAR N. DE LIMA CARDOSO**.

Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo.

Empresa **PARATI**: Realizada a visita pela Comissão de áreas no dia 04 de dezembro de 2018, para vistoria e elaboração de laudo. Área destinada a empresa através da Lei nº 3.759 do dia 15 de dezembro de 2000, referente a área com matrícula no registro de imóveis sob o nº 36.403.

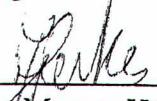
  
\_\_\_\_\_  
Valdir Domingos Zardin

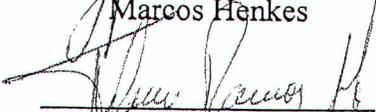
  
\_\_\_\_\_  
Ivo Döbler

  
\_\_\_\_\_  
Rubio Viecili

*Ausente*  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Luis Allebrandt

*Ausente*  
\_\_\_\_\_  
Rogério Roberto Seiber

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Henkes

  
\_\_\_\_\_  
Telmo Elemar Ramos Alves